



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 338/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.072293/2022-22

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Kits de material escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeado na Portaria nº 48/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 13.04.2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

QUESTIONAMENTO 1- Empresa “A” (0030070784)

"[...]"

No Campo Quantidade De KITS da Planilha tem a quantidade de 97.123, porém na descrição do material consta MEMÓRIA DE CALCULO 4.393 ESTUDANTES. Qual a quantidade que devemos considerarmos para elaboração de nossa proposta ?

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-NEJA, manifestou-se (0030083635):

"[...]"

Em atendimento ao Despacho (0030078125), referente à solicitação de esclarecimentos da Empresa Nova Trapiche, temos a informar:

- Kits Ensino Fundamental (anos finais) EJA: serão destinados aos **4.393** (quatro mil trezentos e noventa e três reais) estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos das escolas e Ceejas;

- Kits Ensino Fundamental Regular: serão destinados aos **92.730** (noventa e dois mil setecentos e trinta reais) estudantes matriculados no Ensino Regular das escolas.

Ressaltamos que são públicos distintos, pois a oferta da EJA apresenta carga horária, metodologias e práticas pedagógicas diferenciadas do Ensino Regular, conforme Projeto pedagógico da EJA (0024383758).

"[...]"

QUESTIONAMENTO 2 - Empresa “B” (0030107887)

"[...]"

Primeiramente, a cláusula 28 do instrumento convocatório dispensa a apresentação de amostra. Sobre isto, gostaríamos de tomar ciência de que maneira será feita a conferência se os itens

ofertados realmente atendem o descritivo completo, visto que o TR possui algumas especificações mínimas. Será exigida apresentação de catálogo? Nossa dúvida é até mesmo evitar um futuro problema para a administração, tendo que anular todo um processo já homologado em caso algo esteja fora do pretendido. Por se tratar de uma quantidade tão grande, gostaríamos de saber qual será a forma de confirmar a relação entre a marca ofertada e o descritivo antes da homologação, evitando correr risco de causar um prejuízo tanto para a contratante como para a contratada.

Posteriormente, alguns itens exigem certos tipos de laudos, que em seu descritivo completo, não afirmam em que momento deveram ser apresentados tais documentos. Serão exigidos os laudos já nas propostas?

Como se dará a análise desses laudos pela comissão? Serão divulgados publicamente os documentos entregues para conferência? Ademais, o edital prevê algumas quantidades de kits e na plataforma do COMPRASNET as quantidades divergem, qual será levada em conta como quantidade correta?

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, manifestou-se (0030428899):

“[...]

...esclarecemos que, em razão dos itens 1 e 4, do subitem 1.4.3., da Solicitação de Compra - Aquisição de Material (0024280128), possuem especificações e quantidade por aluno idênticas entre si, esta GCOM promoveu a consolidação dos referidos itens, passando o citado item 1, para o quantitativo de 97.123(noventa e sete mil, cento e vinte e três) kits, no entanto, por um lapso, as informações relativas a memória de cálculo, não foram igualmente consolidadas, procedimento este que incluímos na tabela constante no Adendo (SEI nº 0030416648), bem como, incluímos coluna informativa com destaque das quantidades de produtos por kit, as quais já fazem parte da descrição de cada produto.

Ressalte-se que as informações acima mencionadas, relativas a memória de cálculo, são meramente informativas e têm função de justificar os quantitativos definidos, a serem adquiridos e, àquelas relativas a quantidade de produtos por kit, foram apenas destacadas na tabela (0030416648), objetivando facilitar a compreensão e, salvo entendimento diverso, tais informações não influenciam na formalização da proposta.

Relativamente a apresentação de amostras e catálogos, a unidade requisitante, SEDUC-NEJA, se manifestou através do documento ID SEI 0030331441, optando pela não exigência de amostra e catálogos por considerar os produtos de natureza comum no mercado.

Informamos que a apresentação de laudos deverá se dar no momento da apresentação da proposta, por constituir documento relativo ao método de fabricação do produto, sendo de competência do fabricante e não do fornecedor/distribuidor.

[...]"

QUESTIONAMENTO 3 - Empresa “C” (0030192310)

“[...]

REQUER-SE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO NÚMERO TOTAL DE KITS ESCOLARES, QUANTIDADE DE ALUNOS, QUANTIDADE DE KITS POR ALUNO E QUANTIDADE DE CADA ITEM DENTRO DE CADA KIT ESCOLAR.

RECOMENDA-SE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

REQUER-SE ESCLARECIMENTOS NO QUE SE REFERE A QUAL MOMENTO DEVE SER APRESENTADO OS LAUDOS MENCIONADOS E SE HAVERÁ EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, DIANTE DA OMISSÃO DO EDITAL.

REQUER-SE ESCLARECIMENTO NO QUE SE REFERE AOS ITENS MENCIONADOS, ESTABELECIDO DE MANEIRA CLARA O DESCRITIVO DO ITEM 19 DO KIT 3 E ESCLARECENDO SE EXISTE ALGUM ITEM PERSONALIZADO LICITADO NO CERTAME.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, manifestou-se (0030428899):

“[...]

...esclarecemos que, em razão dos itens 1 e 4, do subitem 1.4.3., da Solicitação de Compra - Aquisição de Material (0024280128), possuírem especificações e quantidade por aluno idênticas entre si, esta GCOM promoveu a consolidação dos referidos itens, passando o citado item 1, para o quantitativo de 97.123 (noventa e sete mil, cento e vinte e três) kits, no entanto, por um lapso, as informações relativas a memória de cálculo, não foram igualmente consolidadas, procedimento este que incluímos na tabela constante no Adendo (SEI nº 0030416648), bem como, incluímos coluna informativa com destaque das quantidades de produtos por kit, as quais já fazem parte da descrição de cada produto.

Ressalte-se que as informações acima mencionadas, relativas a memória de cálculo, são meramente informativas e têm função de justificar os quantitativos definidos, a serem adquiridos e, àquelas relativas a quantidade de produtos por kit, foram apenas destacadas na tabela (0030416648), objetivando facilitar a compreensão e, salvo entendimento diverso, tais informações não influenciam na formalização da proposta.

Relativamente a apresentação de amostras e catálogos, a unidade requisitante, SEDUC-NEJA, se manifestou através do documento ID SEI 0030331441, optando pela não exigência de amostra e catálogos por considerar os produtos de natureza comum no mercado.

Informamos que a apresentação de laudos deverá se dar no momento da apresentação da proposta, por constituir documento relativo ao método de fabricação do produto, sendo de competência do fabricante e não do fornecedor/distribuidor.

[...]"

QUESTIONAMENTO 4- Empresa “D” (0030260786)

"[...]

discorre acerca das especificações dos itens: Caneta marcador de texto, Lápis grafite Nº 02, Apontador com depósito, Borracha branca, Régua escolar de 30cm e Caderno de desenho brochura universitário e alega que os critérios adotados conotam restrição de à variedade de mercado, bem como, podem onerar a aquisição e ao final pede a retificação das informações.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, manifestou-se (0030428585):

"[...]

Considerando a natureza dos questionamentos, esta GCOM submeteu os autos ao Setor requisitante dos materiais, a quem compete definir as especificações dos produtos a serem adquiridos, em razão da demanda e destinação.

Em resposta, após reanálise, o SEDUC-NEJA, se manifestou conforme documento ID SEI 0030331441, adequando as especificações de alguns produtos relacionados e integrantes dos kits 1, 2 e 3, dos autos, restando mantida a exigência de laudo somente para o produto “apontador com depósito”.

[...]"

QUESTIONAMENTO 5 - Empresa “A” (0030309248)

“[...]

questiona a exigência de produtos “pet reciclado”, bem como, questiona a especificação atípica da do produto “régua”.

Questiona ainda a exigência de laudos para os produtos, alegando que estes são “desnecessários”.

Destacamos ainda o questionamento relativo ao prazo para apresentação eventual de documentação complementar, assim previsto no subitem 10.1.3., do Edital.

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, manifestou-se (0030428585):

"[...]

Considerando a natureza dos questionamentos, esta GCOM submeteu os autos ao Setor requisitante dos materiais, a quem compete definir as especificações dos produtos a serem adquiridos, em razão da demanda e destinação.

Em resposta, após reanálise, o SEDUC-NEJA, se manifestou conforme documento ID SEI 0030331441, adequando as especificações de alguns produtos relacionados e integrantes dos kits 1, 2 e 3, dos autos, restando mantida a exigência de laudo somente para o produto “apontador com depósito”.

Quanto à redação constante no subitem 10.1.3 do edital, esclarecemos que trata-se da atualização da proposta ofertada, bem como, a solicitação de algum documento por diligência, se assim a pregoeira julgar necessário para validar alguma documentação já enviada no certame.

[...]"

ASSIM, fica alterado o edital e seus anexos já publicados, conforme Adendo Modificador I(0031081345), em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 09 de agosto de 2022.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031081234** e o código CRC **CEE337A5**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.072293/2022-22

SEI nº 0031081234